



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 057/2022

Institui a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica, assim como regulamenta a concessão de certificação “Lucas Begalli Zamora de Souza”.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 249 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do município de Boa Esperança-ES, o Selo “Lucas Begalle Zamora de Souza”, com base na Lei Federal nº 13.722, 04 de outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”, que “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida de acordo com a proporção e tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento, em percentual superior a 30% por turno atendido nas respectivas escolas.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º O escopo do programa é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos do ensino básico a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O Curso de Capacitação em Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos alvo os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica.

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

I- Os estabelecimentos públicos que trata o caput serão orientados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que poderão ser médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

II - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A carga horária da capacitação necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/Polícia Militar, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 5º As unidades de ensino, que se adequarem ao dispositivo desta Lei, receberão a certificação "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação de Primeiros Socorros.

Parágrafo único. A certificação será emitida por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º São os estabelecimentos de ensino que receberem, obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará:

I- para as autoridades responsáveis por escolas públicas, em falta grave, sujeitando a autoridade à responsabilização funcional e patrimonial, após serem notificadas;

II- para as escolas particulares, em multa de 500 (quinhentos) VRTE — valor do tesouro estadual, duplicada cumulativamente a cada reincidência.

Parágrafo único- Após notificação, terão o prazo de 30 dias para regularização sob pena de incorrer nas penalidades descritas nos incisos I e II deste artigo.



Marcos Gomes de Moraes

12 de maio

12 de maio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 04 de outubro de 2023.


RENATO BARROS
Presidente CLJR


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente da CLJR


MAICON GOMES DE MORAES
Membro da CLJR

